

XXXIV SEMANA
CONTÁBIL
SECOFEM 2026
E FISCAL
PARA ESTADOS E MUNICÍPIOS

MÓDULO Nº 35

Análise da Capacidade de Pagamento - CAPAG

24 A 28 DE AGOSTO

📍 Blumenau • Santa Catarina

Apoio:  **CRCSC**
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE SANTA CATARINA

Organização:  **FBC** FUNDAÇÃO
BRASILEIRA DE
CONTABILIDADE

Idealização e realização:

 **CFC**
CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

 **TESOURO NACIONAL**

Sumário

1. Contextualização
2. Origem das informações Fiscais
3. Indicadores CAPAG - detalhamento
4. PEF : Programa de Equilíbrio Fiscal

CAPAG : Análise da Capacidade de Pagamento

CAPAG

A análise da capacidade de pagamento apura a situação fiscal dos Entes Subnacionais que querem contrair novos empréstimos com garantia da União.

O intuito da Capag é apresentar de forma simples e transparente se um novo endividamento representa risco de crédito para o Tesouro Nacional. A metodologia do cálculo, dada pela [Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023](#), é composta por três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez.

Logo, avaliando o grau de solvência, a relação entre receitas e despesa correntes e a situação de caixa, faz-se diagnóstico da saúde fiscal do Estado ou Município.

CAPAG : Embasamento Legal

LRF

Art. 40. Os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, observados o disposto neste artigo, as normas do art. 32 e, no caso da União, também os limites e as condições estabelecidos pelo Senado Federal e as normas emitidas pelo Ministério da Economia acerca da classificação de capacidade de pagamento dos mutuários. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021\)](#)

Resolução SF nº43/2001

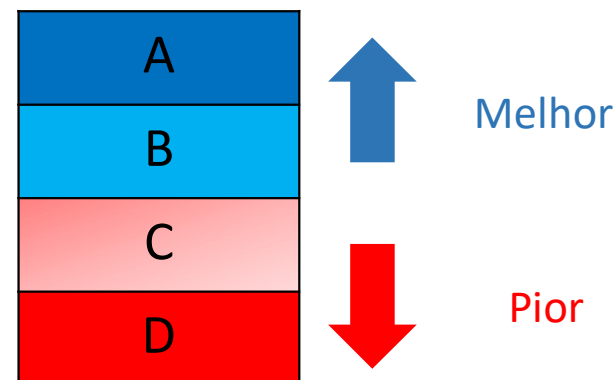
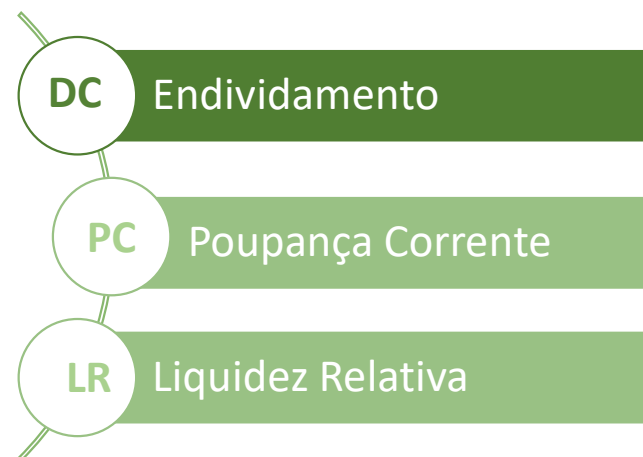
Art. 23. Os pedidos de autorização para a realização de operações de crédito interno ou externo de interesse dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que envolvam aval ou garantia da União deverão conter:

I - exposição de motivos do Ministro da Fazenda, da qual conste a classificação da situação financeira do pleiteante, em conformidade com a norma do Ministério da Fazenda que dispõe sobre a capacidade de pagamento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

2 Capacidade de Pagamento - Capag

O que é a Capag?

A CAPAG é uma classificação da situação financeira das Unidades da Federação (Estados e Distrito Federal) e dos Municípios em uma das quatro categorias possíveis A, B, C ou D



CAPAG : Impactos

Capag C (com compromisso de ajuste):
Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal

Capag A ou B: Dotação
anual de operações de
crédito garantidas



Capag C ou D (sem
compromisso de ajuste):
Sem garantia da União

INDICADORES DA CAPAG - Portaria nº 1.583/2023

I – Endividamento (DC):

$$DC = \frac{\text{Dívida Consolidada Bruta}}{\text{Receita Corrente Líquida}}$$

Faixa de Valores	Classificação Parcial
DC < 60%	A
60% ≤ DC ≤ 100%	B
DC ≥ 100%	C

II – Poupança Corrente (PC):

$$PC = \sum_{t=1}^n \frac{\text{Despesa Corrente}_t}{\text{Receita Corrente Ajustada}_t} * P_t$$

Faixa de Valores	Classificação Parcial
PC < 85%	A
85% ≤ PC ≤ 95%	B
PC ≥ 95%	C

III – Liquidez Relativa (LR):

$$LR = \frac{\text{Disponibilidade de Caixa Líquida}}{\text{Receita Corrente Líquida}}$$

Faixa de Valores	Classificação Parcial
LR ≥ 5%	A
0 < LR < 5%	B
LR ≤ 0	C

2 Capacidade de Pagamento - Capag

Indicador de Endividamento

O Endividamento é um indicador que leva em consideração apenas as informações do último exercício. Utiliza a Dívida Consolidada Bruta e não a Líquida. Não utiliza a RCL ajustada para fins de apuração do limite da LRF.

$$DC = \frac{\text{Dívida Consolidada Bruta}}{\text{Receita Corrente Líquida}}$$

Indicador	Sigla	Faixa de Valores	Classificação Parcial
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC ≤ 100%	B
		DC ≥ 100%	C

1

Indicadores: Endividamento

- A **Dívida Consolidada Bruta (DC)** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.
- A **Receita Corrente Líquida (RCL)** corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes (inclusive os recursos recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB) e outras receitas também correntes, deduzidas as transferências Constitucionais a Municípios, a Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, a Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares, a Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e os pagamentos para formação do FUNDEB.

$$DC = \frac{\text{Dívida Consolidada Bruta}}{\text{Receita Corrente Líquida}}$$

Indicador	Sigla	Faixa de Valores	Classificação Parcial
Endividamento	DC	$DC < 60\%$	A
		$60\% \leq DC \leq 100\%$	B
		$DC \geq 100\%$	C

2 Capacidade de Pagamento - Capag

Indicador de Poupança Corrente

A Poupança Corrente é o único dos indicadores a levar em consideração mais de um exercício. É obtido pela média ponderada da poupança corrente dos últimos três exercícios. Os pesos são **50%**, **30%** e **20%**, tendo maior peso o exercício mais recente e menor peso o exercício mais distante.

$$PC = \frac{\text{Despesa Corrente}}{\text{Receita Corrente Ajustada}}$$

$$PC = \sum_{t=1}^n \frac{DC_t}{RCA_t} * P_t$$

Indicador	Sigla	Faixa de Valores	Classificação Parcial
Poupança Corrente	PC	PC < 85%	A
		85% ≤ PC ≤ 95%	B
		PC ≥ 95%	C

1

Indicadores: Poupança Corrente

- O item **Despesas Correntes (DCO)** corresponde aos gastos orçamentários de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão, nem para a expansão das suas atividades. Utiliza-se as despesas empenhadas do exercício.
- O item **Receitas Correntes Ajustadas (RCA)** corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes (inclusive os recursos recebidos do FUNDEB) e outras receitas também correntes, consideradas as receitas intraorçamentárias e os recursos repassados aos Municípios e desconsideradas as restituições de receitas, os pagamentos para formação do FUNDEB e outras deduções de receitas correntes.

$$PC = \frac{\text{Despesa Corrente}}{\text{Receita Corrente Ajustada}}$$

$$PC = \sum_{t=1}^n \frac{DC_t}{RCA_t} * P_t$$

PC utiliza mais de um exercício. É obtido pela média ponderada da dos últimos três exercícios. Os pesos são **50%**, **30%** e **20%**.

Indicador	Sigla	Faixa de Valores	Classificação Parcial
Poupança Corrente	PC	PC < 85%	A
		85% ≤ PC ≤ 95%	B
		PC ≥ 95%	C

1 Indicador de Liquidez

Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023:

1. Indicador de Liquidez Relativa (LR):

- a) A classificação parcial poderá ser “A”, “B” ou “C
- b) Apenas dados do Executivo
- c) Promover a formação de colchões de liquidez pelos entes federativos subnacionais, premiando aqueles que se apresentem mais resilientes fiscalmente
- d) O maior número de classificações nesse indicador também resulta em maior número de combinações quando aplicada à tabela de classificação final da Capag

$$LR = \frac{\text{Disponibilidade de Caixa Bruta} - \text{Obrigações Financeiras}}{\text{Receita Corrente Líquida}}$$

Faixa de Valores	Classificação Parcial
$LR \geq 5\%$	A
$0 < LR < 5\%$	B
$LR \leq 0$	C

2

Classificação Final - Capag

Classificação Parcial do Indicador			Classificação Final da Capacidade de Pagamento
Endividamento	Poupança Corrente	Liquidez Relativa	
A	A	A	A
A	B	A	
A	A	B	
B	A	A	B
C	A	A	
B	B	A	
C	B	A	
B	A	B	
C	A	B	
A	B	B	
B	B	B	
C	B	B	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

Elegível a obter garantia da União

Não elegível a obter garantia da União

* As linhas em destaque foram introduzidas pela Portaria MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023

O indicador de endividamento não altera a situação de elegível para não elegível – ele apenas altera a situação de A para B ou de C para D

1

Ranking da Qualidade da Informação do Siconfi

Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023:

1. Capag Governança:

- a) Visa a aumentar o grau de confiabilidade dos dados usados na Capag
- b) Nota A+ ou B+ aos entes federativos que obtiverem nota “A” ou “B” na Capag e nota “Aicf” no Indicador da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal (ICF) do Ranking da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal
- c) Entes com nota “Dicf” e “Eicf” no ICF não serão elegíveis para contratar operações de crédito com garantia da União

1

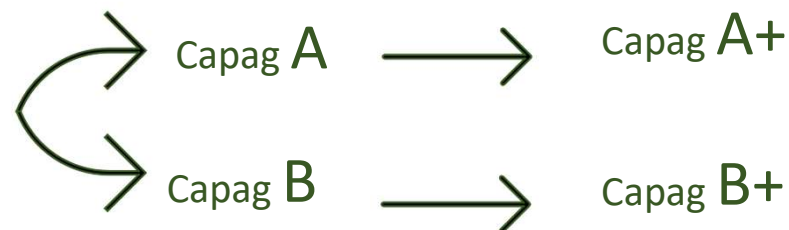
CAPAG

Critério de Governança

Ranking da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal no Siconfi

Portaria STN nº 807, de 2023

Nota	Desempenho
Aicf	superior ou igual a 95% do total
Bicf	superior ou igual a 85% e inferior a 95% do total
Cicf	superior ou igual a 75% e inferior a 85% do total
Dicf	superior ou igual a 65% e inferior a 75% do total
Eicf	inferior a 65% do total



Entes não pertencentes ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal e com nota “Dicf” e “Eicf” não serão elegíveis para contratar operações de crédito com garantia da União

A STN usará as notas do Ranking das análises diárias disponíveis no momento cálculo da Capag

2

Capacidade de Pagamento - Capag

Fontes de Informação

A fontes de dados para o cálculo da CAPAG serão obtidas por meio das análises fiscais efetuadas pela STN. Tais análises utilizam inúmeros documentos, tais como:

- Declaração de Contas Anuais
- Relatório de Gestão Fiscal
- Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária
- Balanços Consolidados publicados oficialmente e disponibilizados em meio eletrônico de amplo acesso público
- Quadros de informações complementares

2 Capacidade de Pagamento - Capag

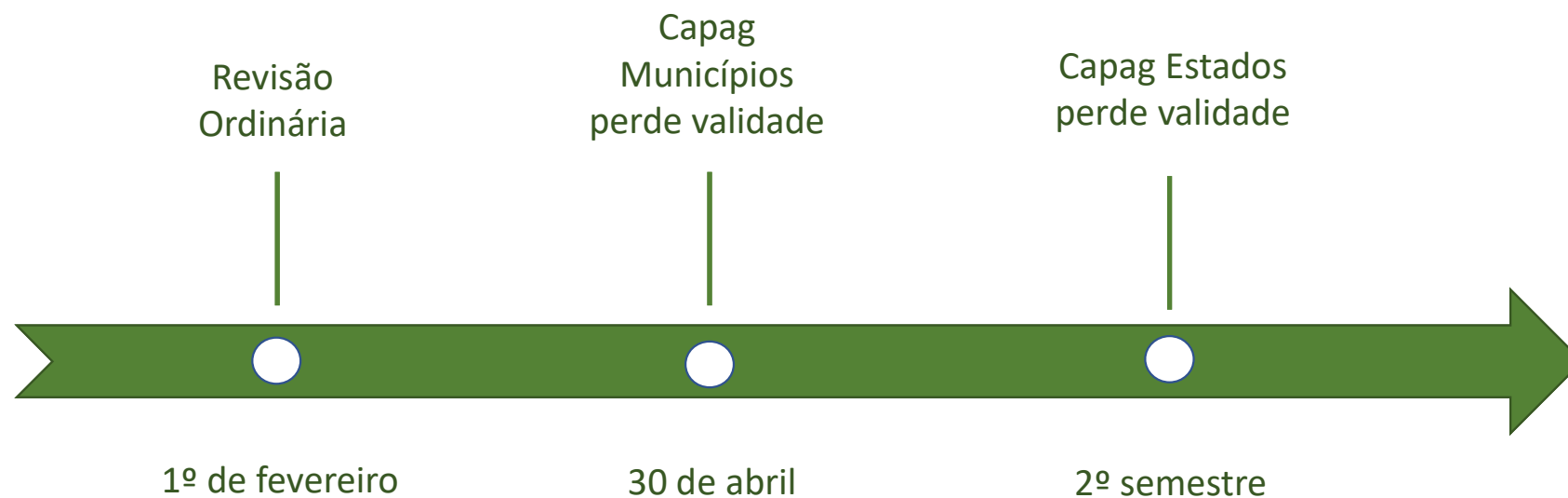
Revisão da CAPAG

O resultado da análise de capacidade de pagamento do Ente será revisto para classificação final "C" ou "D" **caso existam evidências de deterioração significativa da situação financeira do Estado, Distrito Federal ou Município:**

- I - ordinariamente, com dados do dia 1º de fevereiro de cada ano;
- II - extraordinariamente, em até dez dias úteis da verificação de que o ente publicou o RREO do 6º bimestre ou o RGF do 3º quadrimestre ou do 2º semestre referentes ao exercício anterior;
- III - em até dez dias úteis da verificação de que o ente:
 - a) declarou, oficialmente ou no âmbito de processo judicial, enfrentar dificuldades financeiras; ou
 - b) paga parceladamente, ou com atraso, salários ou benefícios previdenciários de seus servidores.
- IV - em até dez dias caso verificada influência de auxílios financeiros temporários prestados pela União (RRF, PEF e outros).

2 Capacidade de Pagamento - Capag

Revisão e Validade da CAPAG



A qualquer tempo, desde que tenha declarado enfrentar dificuldades financeiras ou passe a pagar parceladamente, ou com atraso, salários ou benefícios previdenciários de servidores

2 Capacidade de Pagamento - Capag

Prévia Fiscal

<https://www.tesourotransparente.gov.br/visualizacao/previa-fiscal>

- Trata-se de simulação.
- Não vincula a posição do Tesouro Nacional.
- **Para Estados:**
 - Dados da análise fiscal/PAF
- **Para Municípios:**
 - Simulação em tempo real com dados do Siconfi
 - Apuração precisa da CAPAG ocorre apenas por ocasião da verificação do cumprimento de limites e condições de que trata o art. 32 da LRF

CAPAG : Prévia Fiscal

Prévia Fiscal – Exemplo município

Unidade Federativa

Município

✓ Nota CAPAG *

A+

✓

Indicador I - Endividamento

Dívida Consolidada/Receita Corrente Líquida

A (28,27%)

✓

Indicador II - Poupança Corrente

Despesa Corrente/Receita Corrente Ajustada

B (89,51%)

✓

(Disponibilidade de caixa bruta + Insuficiência de caixa - Obrigações Financeiras) / Receita Corrente Líquida (RCL)

CAPAG : Prévia Fiscal

Indicador III - Liquidez Relativa

A (8,78%)

✓

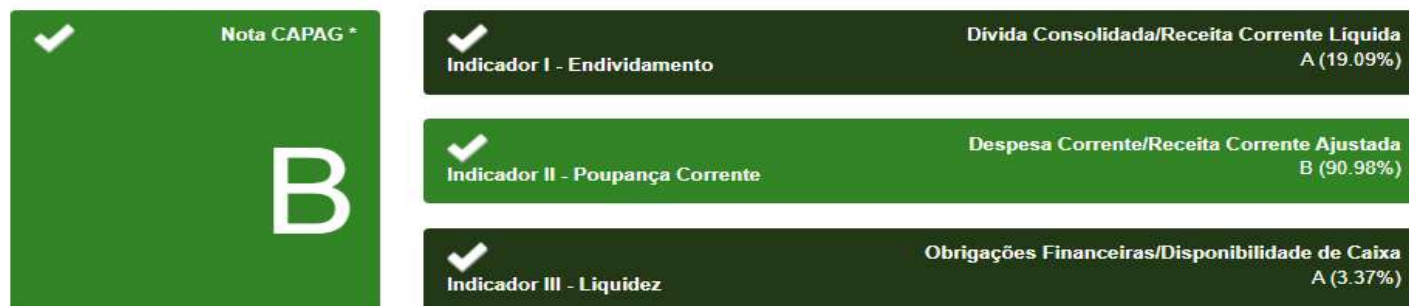
Ranking da qualidade fiscal

Ranking da qualidade fiscal

Aicf

2 Capacidade de Pagamento - Capag

Prévia Fiscal – Exemplo Município



Valores utilizados no cálculo dos indicadores da CAPAG

Indicador	Rubrica	Coluna	Anexo	Demonstrativo	Exercicio	Valor R\$
Indicador I	Dívida Consolidada - DC	Saldo Até o 3º Quadrimestre	Anexo 02	RGF 3º quadr.	2020	R\$ 1.465.224.437,39
Indicador I	Receita Corrente Líquida - RCL	Saldo Até o 3º Quadrimestre	Anexo 02	RGF 3º quadr.	2020	R\$ 7.674.166.091,06
Indicador II	Receitas Correntes	Receitas Brutas Realizadas	Anexo I-C	DCA	2020	R\$ 8.562.611.804,16
Indicador II	Receitas Correntes Intra-orçamentárias	Receitas Brutas Realizadas	Anexo I-C	DCA	2020	R\$ 843.377.819,36
Indicador II	Receitas Correntes	Deduções - FUNDEB	Anexo I-C	DCA	2020	R\$ 316.724.129,30
Indicador II	Despesas Correntes	Despesas Empenhadas	Anexo I-D	DCA	2020	R\$ 8.441.926.953,12
Indicador II	Receitas Correntes	Deduções - Transferências	Anexo I-C	DCA	2020	R\$ 0,00

Fonte: SICONFI

Para municípios, há memória de cálculo. Dados provenientes do Siconfi

CAPAG : Prévia Fiscal

Prévia Fiscal – Exemplo município

CAUC

Adimplência Financeira



Encaminhamento das contas anuais



Aplicação mínima de recursos em saúde



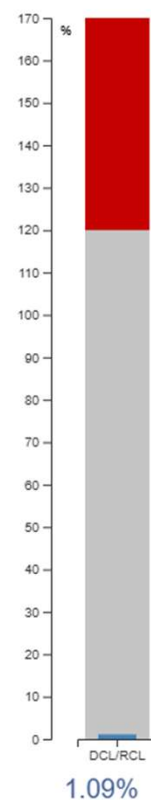
Aplicação mínima de recursos em educação



Situação dos demais itens no CAUC

Lei de Responsabilidade Fiscal

Dívida Consolidada Líquida



Despesa com pessoal

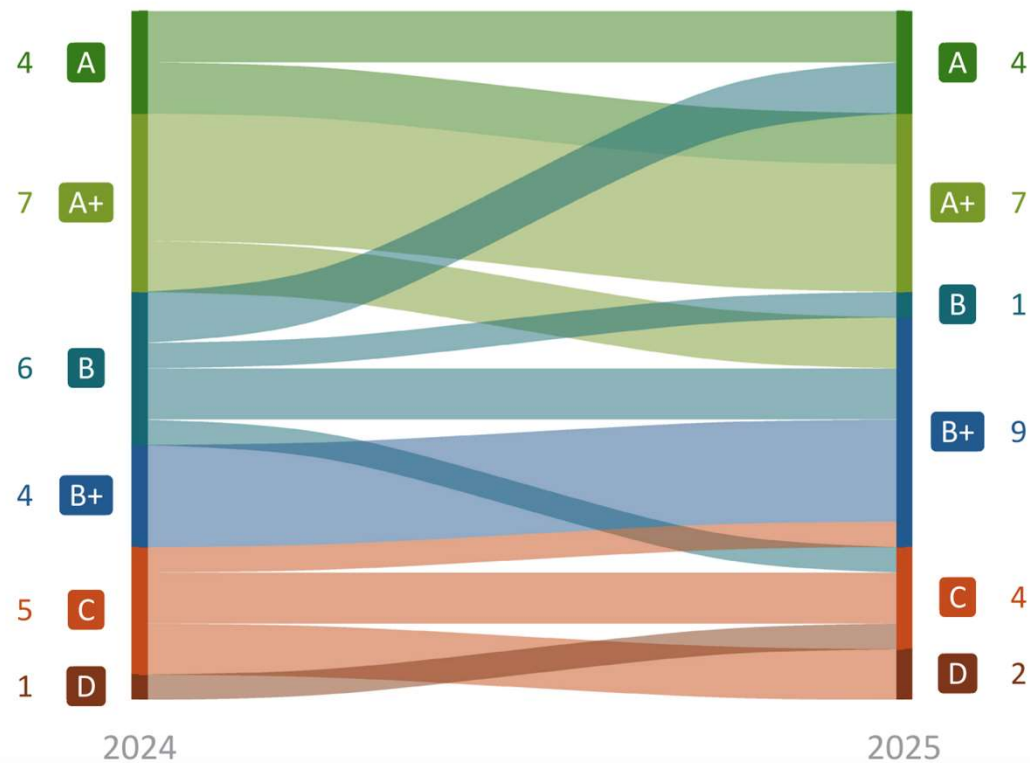


Fonte: SICONFI

2 Capacidade de Pagamento - Capag

Dinâmica de Capag dos Estados entre 2020 e 2022

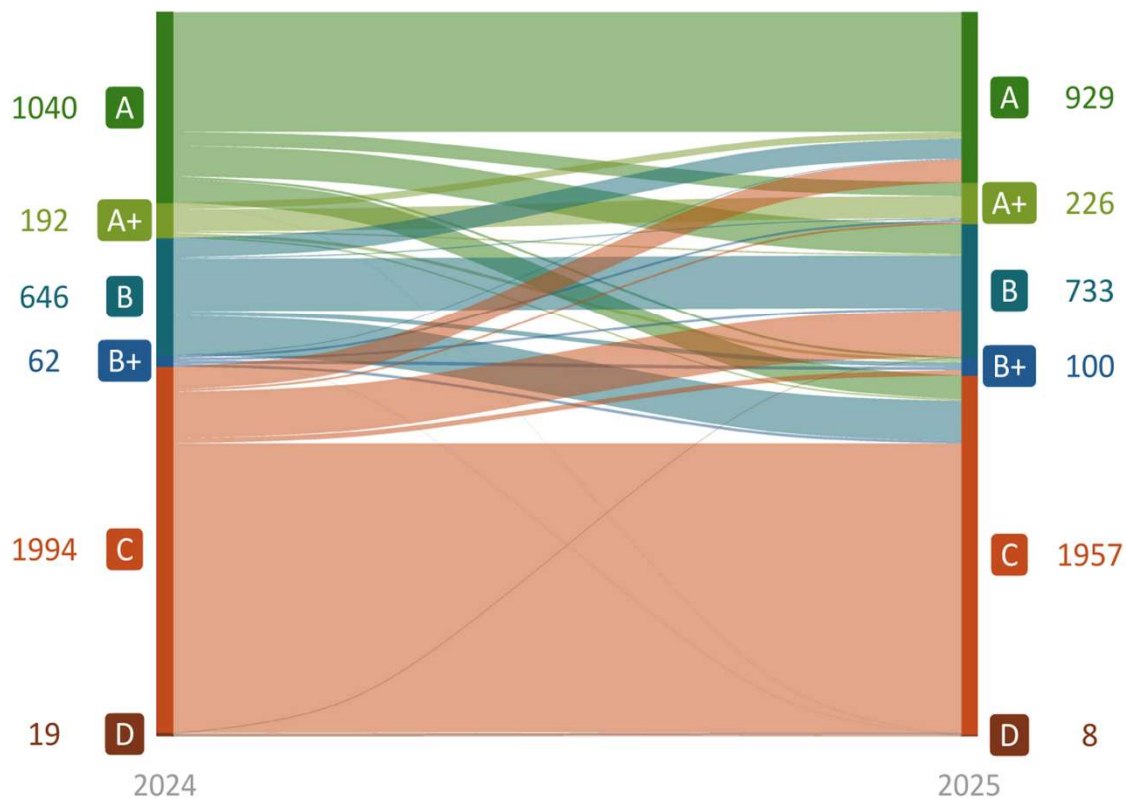
CAPAG Estados + DF
26 Estados + Distrito Federal



2 Capacidade de Pagamento - Capag

Dinâmica da Capag dos Municípios 2024-2025

CAPAG de Municípios que tenham
informação em ambos os anos
3.953 Municípios



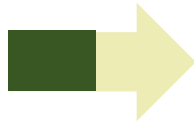
2 Capacidade de Pagamento - Capag

Legislação – inovação da LC 178 e CMN

O papel da Capag tem se ampliado para além das fronteiras do provimento de garantia da União

A

Lei Complementar nº 178, de 2021



Uso da Capag como requisito de habilitação e como definição das metas do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF)

B

Resolução CMN nº 4.963, de 2021



Critério para conceder empréstimos a segurados consignados às aplicações do RPPS

Art. 12.

§ 5º Para os empréstimos concedidos a servidores, aposentados e pensionistas, nas situações em que o pagamento da remuneração ou dos proventos seja de responsabilidade do ente federativo ou que dependa de suas transferências financeiras mensais, deverão ser observados os seguintes critérios mínimos, **com base na classificação da situação financeira dos respectivos Estados, Distrito Federal e Municípios, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, relativa à sua capacidade de pagamento**

I - não poderão ser concedidos os empréstimos aos segurados de que trata este parágrafo, em caso de classificação B, C ou D

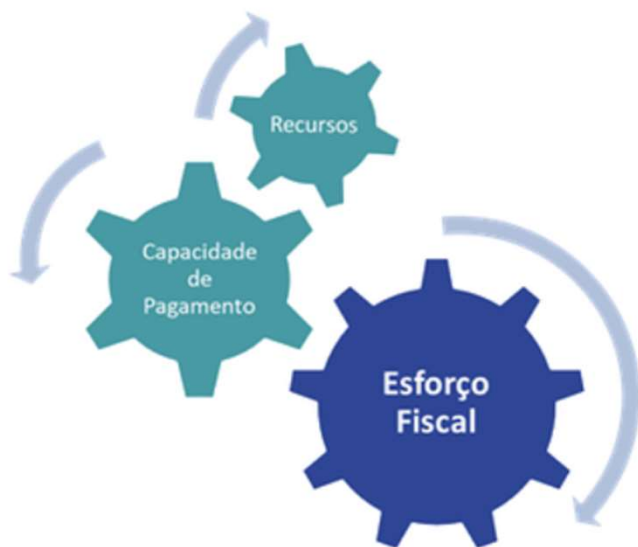
1

PEF: Programa de Equilíbrio Fiscal

- **Exceção da CAPAG: PEF** - permite contratar operação de crédito com garantia da União mesmo com Capag C ou D
- Estabelecido pela Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021
- Regulamentação
 - Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021
 - Portaria STN nº 10.464, de 7 de dezembro de 2022

2 Objetivos

- O PEF constitui incentivo para que Estados e Municípios possam não apenas implementar medidas de ajuste fiscal, mas também retomar investimentos por meio da contratação de operações de crédito com garantia da União;
- O PEF visa a promover o equilíbrio fiscal e a melhorar a Capag do Ente.



Desembolsos condicionados à obtenção das metas fiscais pactuadas



Adiantamento parcial dos benefícios do ajuste fiscal na forma de operações de crédito garantidas pela União



Vigência até o fim do mandato do chefe do Poder Executivo



Cada Estado define como será seu ajuste, não há imposições legais ou por parte da União

3 Adesão e Vigência

CrITÉRIOS para adesão:

- Estados e Distrito Federal
- Municípios
 - Capitais de Estados ou
 - População superior a 1 milhão de habitantes
- Capag “C” ou “D”
- Lei autorizativa local

Adesões Potenciais

Estados	Capag	RRF	Apto
Acre	C		Sim
Distrito Federal	C		Sim

Municípios	Capag	População	Apto
Guarulhos (SP)	C	1.383.272	Sim
Campinas (SP)	C	1.170.247	Sim
Campo Grande (MS)	C	942.140	Aderiu
São Gonçalo (RJ)	C	929.446	Sim
Nova Iguaçu (RJ)	C	819.134	Sim
Duque de Caxias (RJ)	C	782.799	Sim
Santo André (SP)	C	776.640	Sim
Natal (RN)	C	751.932	Aderiu

Vigência do Plano:

- Período do mandato do Chefe do Poder Executivo local (Governador ou Prefeito).
- Não permitida adesão no último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo Local

4

Compromissos

Compromissos:

- Aderir ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal (PAF)
- Aprovação de pelo menos 3 das medidas listadas no § 1º do art. 2º da LC nº 159, de 2017;
- No caso de segunda adesão, implementação de 4 medidas.

Implementação de pelo menos 3 medidas	Alienação de participação societária (total ou parcial)	
	Redução de incentivos fiscais	
	Realização de leilões de pagamento para quitação de obrigações inscritas em restos a pagar ou inadimplidas	
	Gestão financeira centralizada	
	Pelo menos uma destas medidas deve estar contemplada	Adoção, no que couber, das regras aplicáveis aos servidores públicos da União no Regime Próprio de Previdência Social
		Redução de benefícios ou vantagens não previstos no regime jurídico único dos servidores públicos da União
		Instituição de limitação do crescimento anual das despesas primárias
		Instituição de regime de previdência complementar

5

Metas

- Eliminação, a cada exercício financeiro, de pelo menos um terço dos excedentes dos indicadores de Poupança Corrente e de Liquidez em relação aos referenciais de 95% e 100%, respectivamente;
- Obtenção de nota "A" ou "B" na classificação de Capag até o exercício a que se refere a última meta;
- Cumprimento do limite de despesa com pessoal de 60% da RCL.

6 Benefício

Autorização para contratações de operações de crédito com garantia da União em parcelas anuais limitadas, cada uma, a 3% da Receita Corrente Líquida apurada no exercício anterior ao da adesão.

- A primeira liberação condiciona-se à comprovação de que o Ente aprovou pelo menos 3 leis ou atos com os quais se comprometeu
- As demais liberações serão autorizadas conforme o cumprimento tanto das obrigações definidas no Plano quanto do limite de despesa com pessoal de 60% da Receita Corrente Líquida

Esforço Fiscal - valor em reais dos excessos dos indicadores de Poupança Corrente ou de Liquidez que serão eliminados com o cumprimento das metas previstas no Plano.

Usa-se o Esforço Fiscal para liberação de limite no caso de não implementação de pelo menos 3 das medidas listadas no § 1º do art. 2º da LC nº 159, de 2017.

O limite decorrente do Esforço Fiscal não pode ser superior a 3% da RCL.

7 Uso dos Recursos

Os recursos liberados na forma de operações de crédito com garantia da União poderão ser utilizados para pagamento de despesas correntes ou de capital.

Vedações (§ 2º do artigo 6º da LC nº 178, de 2021)

- a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta; e
- a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

8 Encerramento e Extinção

Encerramento:

- quando sua vigência terminar – fim do mandato do Chefe do Poder Executivo local;
- quando o Ente descumprir as condições para liberação de recursos estabelecidas no Plano para duas liberações de recursos consecutivas, e
- quando um fato superveniente indicar que houve liberação indevida de recursos no Plano.

Extinção:

- pedido de adesão de Estado ou do Distrito Federal ao RRF extingue o PEF



TESOURO NACIONAL

capag@tesouro.gov.br

OBRIGADO!

XXXIV SEMANA

CONTÁBIL E FISCAL

PARA ESTADOS E MUNICÍPIOS

SECOFEM 2026

24 A 28 DE AGOSTO

Blumenau • Santa Catarina
PRESENCIAL

Apoio:



Organização:



Idealização e realização:

